



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL "AMIZADE SÉNIOR"

Regulamento do Cartão Municipal "Amizade Sénior"

Republicação

Regulamento do Cartão Municipal "Amizade Sénior"

Compete às Câmaras Municipais prestar apoio a sectores da população em situação de maior vulnerabilidade, contribuindo, assim, para a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Verificando que o concelho de Condeixa-a-Nova possui um índice significativo de envelhecimento, muitas vezes acompanhado por situações de fragilidade sócio- económica, justifica-se um alargamento reforçado das condições de acesso e benefícios aos portadores do Cartão Municipal "Amizade".

Nestes termos, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova delibera aprovar o presente projecto de Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal "Amizade Sénior", adiante designado por Cartão Sénior".

Artigo 2º

Objectivos

O Cartão Municipal Sénior destina-se a apoiar os idosos economicamente mais carenciados contribuindo assim, para a melhoria e dignificação das suas condições de vida.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL "AMIZADE SÉNIOR"

Artigo 3º

Princípios Gerais

A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova atribui e regula o Cartão Sénior, tendo em consideração as necessidades socio-económicas do idoso, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 4º

Beneficiários

1-Podem beneficiar do Cartão Sénior todos os cidadãos residentes no concelho de Condeixa-a-Nova, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Serem pensionistas/reformados ou comprovadamente económica e socialmente carenciados;
- b) Terem idade igual ou superior a 65 anos, ou 60 anos de idade em situação de reforma/pensão;
- c) Serem residentes e eleitores no concelho de Condeixa-a-Nova;
- d) Terem um rendimento mensal global, per capita, inferior ou igual ao salário mínimo nacional.

2-São considerados beneficiários do Cartão Sénior:

- a) O titular, a quem será atribuído o cartão A;
- b) O cônjuge do titular, a quem será atribuído o cartão B, com o mesmo número do titular.

Artigo 5º

Benefícios do Cartão Sénior

1-O Cartão Sénior atribui aos seus titulares e respectivos cônjuges os seguintes benefícios:

- a) Isenção no pagamento de consumo de água para fins domésticos, até 3 metros cúbicos;
- b) Isenção de 50% no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- c) Isenção de pagamento das entradas nas Piscinas Municipais e recinto das Festas de Santa Cristina;
- d) Outras situações por deliberação da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL "AMIZADE SÉNIOR"

Artigo 6º

Processo de Candidatura

1- As candidaturas poderão ser formalizadas, em duas fases, de Fevereiro a Abril e de Setembro a Outubro, junto do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia recente do requerente (e do cônjuge);
- b) Fotocópia do (s) Bilhete (s) de Identidade;
- c) Fotocópia do Cartão de Segurança Social ou declaração que o substitua;
- d) Factura/recibo de água do requerente;
- e) Declaração de IRS e/ou documentos comprovativos sobre a situação económica do requerente (e cônjuge), tais como: pensão de reforma, vencimento, despesas de renda de casa, empréstimo bancário, bem como de medicamentos referentes a doença crónica ou prolongada.

2- Sempre que não seja possível entregar todos os documentos referidos no número anterior, no acto da requisição, deverão fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de exclusão;

3- Sempre que haja lugar a alteração do (s) rendimento (s) declarado (s) ou da situação patrimonial do requerente (e respectivo cônjuge), deve o facto ser comunicado ao Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal.

4- O simples facto de apresentação de candidatura não confere à pessoa o direito à atribuição do Cartão Sénior.

Artigo 7º

Análise de candidatura

1.- O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova;

2.- A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova reserva-se do direito de solicitar ao Centro Distrital de solidariedade Social e/ou a outras instituições que atribuam benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objectiva do processo;

3.- Todos os candidatos serão informados por escrito, da atribuição ou não do Cartão Sénior;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL "AMIZADE SÉNIOR"

4- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 8º

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem significativamente a sua situação económica;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 9º

Cessação de Direito à Atribuição do Cartão Sénior

1-Constituem nomeadamente, causas de cessação de benefícios:

- a)- A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo dos anos a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se, for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A Alteração ou transferência de residência, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados, designadamente por doença prolongada;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal.

2. Nos termos a que se refere as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como adoptar os procedimentos legais julgados adequados.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL "AMIZADE SÉNIOR"

3. Nas situações enquadráveis na alínea c) do nº 1, a Câmara Municipal poderá reduzir o valor do benefício.

Artigo 10º

Validade do Cartão Sénior

1- O Cartão Sénior tem a validade de 3 anos e poderá ser renovado por iguais períodos.

2- A renovação deverá ser solicitada pelo titular, mediante a apresentação de declaração de não alteração da sua situação económica e do cônjuge.

3- Nos casos de alteração da situação económica deverá o titular apresentar nova candidatura nos termos dos artigos 6º e 7º.

Artigo 11º

Disposições Finais

1.-O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2.-Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Artigo 12º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

A presente alteração entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL "AMIZADE SÉNIOR"

Artigo 14º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua aprovação.

Aprovação:

- Reunião da Câmara Municipal de 15-3-2004
- Sessão da Assembleia Municipal de 26-4-2004

Alterações:

- Reunião da Câmara Municipal de 19-12-2005
- Sessão da Assembleia Municipal de 30-12-2005
- Reunião da Câmara Municipal de 12-9-2007
- Sessão da Assembleia Municipal de 24-9-2007